

**NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 018**

<b>Tema:</b>	Autorização de Queima Controlada		
<b>Emitente:</b>	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf		
<b>Sistema:</b>		<b>Código:</b>	
<b>Versão:</b>	1	<b>Aprovação:</b>	<b>Vigência:</b>

**1. OBJETIVOS**

- 1.1 Descrever os procedimentos para análise e emissão de Laudo de Vistoria para Queima Controlada (LVQC) e Autorização de Queima Controlada (AQC) para o uso de fogo, com a finalidade de preparação do terreno para plantio, exploração de canaviais, manejo de pastagens e práticas florestais.

**2. ABRANGÊNCIA**

- 2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – Idaf.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 3.1 Decreto Estadual nº 1.402-R, de 07 de dezembro de 2004.  
3.2 Decreto Estadual nº 4.170-N, de 02 de outubro de 1997.  
3.3 Decreto Federal nº 2.661, de 08 de julho de 1998.  
3.4 Lei Estadual nº 5.361, de 30 de dezembro de 1996.  
3.5 Lei Estadual nº 6.613, de 06 de fevereiro de 2001.  
3.6 Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

**4. DEFINIÇÕES**

- 4.1 **Simlam** - Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental; é o sistema de análises técnicas utilizado pelo Idaf, que contempla um conjunto de metodologias e ferramentas, que tem como objetivo auxiliar a gestão agropecuária, florestal e de políticas fundiárias e cartográficas do Estado do Espírito Santo.

**5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS**



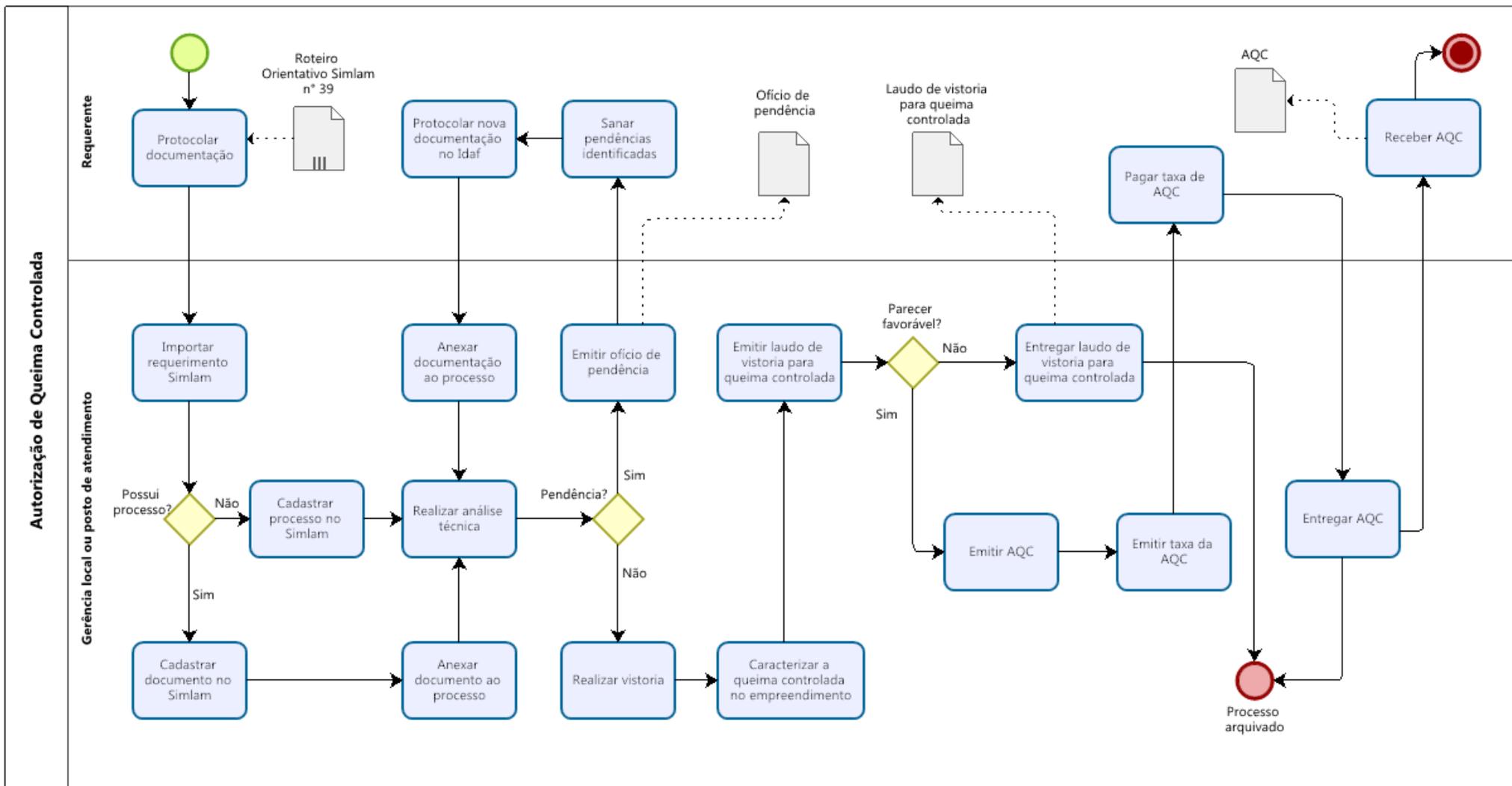
- 5.1 Gerência de Licenciamento e Controle Florestal (Gelcof).
- 5.2 Subgerência de Controle Florestal (SCFL).
- 5.3 Gerências locais e postos de atendimento.

---

## **6. PROCEDIMENTOS**

---

- 6.1 Fluxograma dos procedimentos para emissão de LVQC e AQC:





- 6.2 Para solicitar a queima controlada, o requerente deverá elaborar novo projeto digital no Simlam - módulo credenciado, enviando o requerimento digital para o Idaf, via sistema, e também protocolando uma via impressa e assinada do requerimento digital na unidade local do Idaf. Deverão, ainda, ser apresentados os demais documentos listados no Roteiro Orientativo Simlam nº 39.
- 6.3 Na impossibilidade de realizar o projeto digital diretamente no Simlam - módulo credenciado, o interessado poderá apresentar, na gerência local do Idaf, os documentos listados no roteiro. Nesse caso, caberá ao servidor do Idaf elaborar o requerimento diretamente no módulo institucional do sistema.
- 6.4 Imediatamente após o recebimento da documentação, o Idaf deverá realizar a importação do requerimento no Simlam – módulo institucional e gerar novo documento ou processo, conforme o caso.
  - 6.4.1 Cada imóvel deve possuir um único processo florestal. Portanto, caso já exista procedimento administrativo florestal (Cadastro Ambiental Rural, Autorização de Exploração Florestal, AQC, Informação de Corte) para a propriedade, o novo requerimento deverá dar origem a um documento do tipo “Requerimento (nova solicitação)”.
- 6.5 Após o protocolo, uma via assinada do registro de recebimento de documento/processo deverá ser entregue para o requerente.
- 6.6 Após análise da documentação apresentada, se constatada a existência de inconsistências, um ofício de pendência deverá ser emitido no Simlam e entregue ao interessado. O não cumprimento das pendências no prazo estipulado acarretará indeferimento do pedido.
- 6.7 Se não constatadas pendências ou, ainda, se as pendências identificadas forem devidamente sanadas no prazo concedido no ofício, o processo será encaminhado para vistoria técnica.
- 6.8 Em seguida, deverá ser realizada a caracterização da queima controlada no cadastro do empreendimento no Simlam. As informações da queima controlada (área autorizada e localização) deverão ser lançadas na caracterização de Queima Controlada, disponível na aba “Empreendimento” do Simlam - módulo institucional.
- 6.9 Após a caracterização da atividade no sistema, o servidor responsável pela análise emitirá o LVQC com parecer conclusivo, deferindo ou indeferindo o requerimento de queima controlada.
- 6.10 Caso o parecer seja desfavorável, o LVQC assinado deverá ser entregue ao requerente, que assinará o comprovante da entrega do título emitido pelo Idaf. O processo será arquivado até novo requerimento.
- 6.11 Caso o parecer seja favorável, deverá ser emitida a taxa da AQC para pagamento e entregue ao requerente. Após apresentado o comprovante de pagamento da referida taxa, deverá ser emitida a AQC.



6.12 Os arquivos PDF dos títulos, para simples conferência, deverão ser revistos antes de alterar a situação do documento. Se todas as informações estiverem corretas, os títulos deverão ser emitidos em duas vias, sendo uma entregue ao declarante e outra anexada ao processo. Ambas devem ser assinadas pelo servidor emitente e pelo declarante, que também assinará o comprovante de entrega de título, emitido pelo Idaf no Simlam. Uma vez anexados os documentos, o processo poderá, então, ser arquivado, até novo requerimento.

---

## 7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

---

7.1 No período de maio até o final do mês de outubro de cada ano, é proibida a queima controlada em todo o Espírito Santo. Nesse período, pode ser autorizada apenas a queima para o despalhamento da cana-de-açúcar e para o controle de pragas e doenças agrícolas, com o devido laudo agrônomo informando a necessidade da ação.

7.2 A cobrança de taxa deve ser feita em conformidade com a área autorizada, conforme item 2.2, do quadro IV, da Lei Estadual nº 7.001/2001. A comprovação de pagamento é condição obrigatória para emissão do título de AQC.

---

## 8. ANEXOS

---

---

## 9. ASSINATURAS

---

<b>EQUIPE DE ELABORAÇÃO:</b>	
<b>Livia Meneghel de Almeida</b> Tecnóloga em Saneamento Ambiental	Elaborado em 15/06/2021
<b>APROVAÇÃO PELA GERÊNCIA:</b>	
<b>Fabricio Zanzarini</b> Gerente de Licenciamento e Controle Florestal Fiscal Estadual Agropecuário	Aprovado em
<b>APROVAÇÃO PELA DIRETORIA:</b>	
<b>Mario Stella Cassa Louzada</b> Diretor-presidente	Aprovado em



<p><b>Fabiano Campos Graziotti</b> Diretor técnico</p>	<p>Aprovado em</p>
--	--------------------

## ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**LIVIA MENEGHEL DE ALMEIDA**  
TECNOLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL  
SREG - IDAF - GOVES  
assinado em 10/01/2022 10:53:05 -03:00

**FABRICIO VALENTIM ZANZARINI**  
GERENTE SETORIAL  
GELCOF - IDAF - GOVES  
assinado em 10/01/2022 09:06:36 -03:00

**MARIO STELLA CASSA LOUZADA**  
DIRETOR PRESIDENTE  
01011200001 - IDAF - GOVES  
assinado em 18/01/2022 14:07:44 -03:00

**FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI**  
DIRETOR TECNICO  
DITEC - IDAF - GOVES  
assinado em 10/01/2022 14:38:55 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/01/2022 14:07:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JESUS FERNANDO MIRANDA BARBOSA (SUBGERENTE - SCFL - IDAF - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-9XSHW1>